



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250313000426



Unidade responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Prefeitura Municipal de Crateús



Data 27/03/2025



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE enfrenta atualmente um cenário desafiador em que a insuficiência de recursos técnicos especializados impacta diretamente na capacidade de desenvolver e implementar políticas educacionais eficazes, fundamentais para o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação e para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino. O crescente aumento das demandas educacionais, aliado à complexidade dos requisitos legais estabelecidos pelo FUNDEB e outras normativas estaduais e nacionais, evidencia a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão educacional. Esta contratação busca suprir lacunas técnicas, aprimorar a eficiência administrativa e garantir a conformidade com as políticas educacionais vigentes, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais previstos, caso a demanda não seja atendida, incluem o comprometimento da qualidade e da continuidade dos serviços educacionais prestados pelo município, além da potencial falha em cumprir compromissos assumidos com o Ministério da Educação. A ausência de um suporte técnico especializado adequado pode resultar em dificuldades no planejamento e monitoramento das ações educacionais, afetando negativamente o atendimento de milhares de estudantes e a imagem pública da administração municipal. Assim, a contratação almejada se configura como uma medida essencial para manter a eficiência dos serviços educacionais, adequando-os aos requisitos normativos e promovendo o desenvolvimento sustentável do sistema educacional local.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e reestruturação do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das metas





estabelecidas no Plano Municipal de Educação, e a adesão e monitoramento eficaz dos programas federais. A presença de uma consultoria técnica assegurará a aplicação correta das instruções normativas e resoluções educacionais, além de proporcionar suporte técnico contínuo ao FUNDEB, assegurando a devida alocação e aplicação dos recursos financeiros. Esses objetivos estão alinhados com a estratégia institucional da administração de Crateús-CE, que busca fortalecer a educação pública municipal e garantir que as ações educacionais locais reflitam as políticas nacionais de educação.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão educacional é imprescindível para resolver os desafios de gestão enfrentados pela Secretaria de Educação de Crateús-CE e para garantir a eficiência e legalidade nas operações administrativas educacionais. A medida proposta busca assegurar a continuidade e a excelência dos serviços prestados, contribuindo significativamente para o interesse público e o progresso educacional do município, em conformidade com os princípios e definições estabelecidos pelos artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

FUNDEB

Responsável

VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e no FUNDEB, com foco no planejamento e monitoramento das ações de apoio à educação, é uma demanda crítica para a Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE. Esta necessidade surge do objetivo de aprimorar o desempenho do sistema municipal de ensino, garantindo alinhamento com as resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação, além de aplicar o Plano Nacional de Educação em âmbito municipal. As metas incluem promover a educação de jovens e adultos e incrementar o ensino profissionalizante na modalidade EJA, atendendo às diretrizes estabelecidas nas legislações federais e complementares. É essencial que os serviços oferecidos sejam realizados por técnicos especializados, conforme demanda a complexidade das ações pretendidas, o que justifica uma assessoria que contemple expertise específica em gestão educacional e manejo do FUNDEB.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a prestação de serviços de consultoria presenciais, com carga horária de 40 horas mensais e suporte não presencial conforme especificações, de modo a garantir contínuo acompanhamento das executáveis previstas. A necessidade de emitir relatórios detalhados, realizar diagnósticos precisos das receitas e despesas do FUNDEB e promover o planejamento e execução de programas educacionais é de vital importância para o alcance das metas municipais. Esses aspectos refletem a prioridade do planejamento educacional local, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que direciona para a eficiência e economicidade das ações de gestão





pública.

Considerando a especificidade técnico-operacional dos serviços de assessoria educacional, a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica, devido à ausência de itens que ajustem-se adequadamente ao perfil exigido, caracterizando a necessidade de uma solução personalizada. Ademais, por se tratar de serviços, o enfoque principal é a capacidade técnica e a experiência comprovada do fornecedor em práticas de gestão educacional, não contemplando a avaliação de características de bens de luxo, conforme excepcionalidade do art. 20 da mesma legislação.

A entrega ou execução dos serviços deve ser desenhada para garantir eficácia e impacto positivo imediato na gestão educacional, integrando princípios de sustentabilidade, quando aplicáveis, como a promoção de práticas orientadas a minimizar impactos ambientais. Embora não sejam previstas condições detalhadas para a execução, a avaliação dos fornecedores considerará a capacidade contínua de atender às condições técnicas mínimas, fator indispensável para o levantamento de mercado subsequente.

Os critérios delineados são embasados no Documento de Formalização da Demanda, e sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021 assegura que eles servirão como a base técnica para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa, em alinhamento com o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento tem como finalidade prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de modo a cumprir os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que ele se refere à prestação de serviços especializados na área de educação, incluindo atividades de assessoria e consultoria na implementação e monitoramento de ações educacionais no município de Crateús-CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais onde obtivemos variações de preços e prazos, que foram alterados para garantir privacidade: os valores indicados por três fornecedores estavam entre R\$ 5.900,00 e R\$ 6.300,00 por mês, com prazos de implementação variando entre 30 a 45 dias. A análise de contratações similares em outros órgãos, como outras secretarias de educação municipais, mostrou modelos de aquisição que frequentemente optam por contratos presenciais e não presenciais. Consultas a portais institucionais como o Comprasnet revelaram inovações, destacando tecnologias de gestão educacional que poderiam ser aplicadas para otimizar a gestão do FUNDEB e planejamento educacional municipal.

Analisando as alternativas considerando aspectos técnicos, econômicos e sustentáveis,



a terceirização do serviço através de empresas especializadas demonstrou-se vantajosa. Esta abordagem aproveita a expertise de profissionais com conhecimento específico, permitindo ao município de Crateús economizar com treinamentos e infraestrutura adicional. Alternativas como o desenvolvimento interno foram consideradas, mas mostraram-se menos eficazes frente aos objetivos educacionais específicos.

Justificou-se a escolha da terceirização como a alternativa mais eficiente devido à sua capacidade de atender aos critérios de eficiência, economicidade e viabilidade operacional. A terceirização proporciona um custo total de propriedade reduzido, com alta disponibilidade de serviços no mercado e aderência às inovações necessárias, como soluções tecnológicas de gestão educacional moderna.

Recomenda-se que a abordagem para esta contratação seja a terceirização do serviço de assessoria e consultoria especializada em educação, fundamentada na pesquisa de mercado realizada e nas evidências coletadas. Esta recomendação assegura competitividade e transparência, mantendo-se alinhada aos princípios e diretrizes legais estabelecidos pela legislação vigente, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional e do FUNDEB, além do planejamento e monitoramento das ações de apoio à educação junto à Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE. Essa contratação é essencial para o aprimoramento do sistema municipal de ensino e o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação, conforme estipulado no Plano Municipal de Educação. A solução envolve a aplicação e adequação das legislações federal, estadual e municipal, além de resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, diretamente ao Sistema Municipal de Ensino de Crateús-CE. As atividades incluem a adesão a programas do Ministério da Educação, seu planejamento, acompanhamento e monitoramento da execução. Outros elementos incluem a ampliação da educação de jovens e adultos e a implantação de ensino profissionalizante no âmbito do EJA, bem como a análise das receitas e despesas do FUNDEB em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020. A prestação desses serviços envolve atendimento presencial de ao menos 40 horas mensais, com a participação de técnicos especializados, além de atendimento remoto por diversos meios de comunicação, garantindo apoio contínuo e eficiente.

Os elementos descritos integram-se para atingir os resultados pretendidos, incluindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e a conformidade com as normas educacionais aplicáveis. A solução é fundamentada pela necessidade de especialistas com conhecimentos abrangentes em gestão educacional e acompanhamento de políticas públicas educacionais, conforme evidenciado no levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação dos serviços ao mercado disponível. As justificativas técnicas e econômicas reforçam a escolha desta solução como mais apta a atender às necessidades da Administração de forma eficiente, econômica e planejada, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.





Conclui-se que esta solução atende plenamente às necessidades apresentadas e almeja os resultados esperados. Ela está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais tecnicamente adequada conforme evidenciado pelo levantamento de mercado. Não há exigências específicas de qualificação técnica ou econômica que se apliquem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1 FUNDEB, APOIO A E	RIA E CONSULTORIA NA GESTÃO EDUCACIONAL E DO NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DE CRATEÚS-CE	10,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO EDUCACIONAL E DO FUNDEB, NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	10,000	Mês	6.199,75	61.997,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.997,50 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto contratual em questão, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11), sendo essa análise uma obrigação do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2°). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Nesta contratação específica, verificou-se, a partir da 'Seção 4 - Solução como um Todo', e dos princípios de eficiência e economicidade do art. 5°, que o parcelamento poderia ser tecnicamente possível; entretanto, deve-se considerar a interdependência funcional dos serviços propostos.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada conforme o §2º do art. 40 da referida lei. O contexto do mercado local revela a existência de fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas do escopo, fomentando a competitividade (art. 11). Contudo, a análise dos requisitos de habilitação juntamente com as demandas



setoriais indicou que o mercado de Crateús-CE pode não ter a mesma robustez entodas as áreas envolvidas, o que poderia limitar os benefícios de uma fragmentação. Além disso, o parcelamento, embora promova o aproveitamento de recursos locais e possíveis ganhos logísticos, exige um planejamento mais sofisticado em termos de coordenação e controle.

A comparação com a execução integral, conforme previsto no art. 40, §3°, sugere que essa abordagem garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Manter um fornecedor único preserva a funcionalidade de um sistema integrado, crucial para as metas educacionais e administrativas propostas (inciso II). Soma-se a isso uma potencial vantagem na padronização dos serviços e a gestão de responsabilidades, minimizando riscos à integridade técnica (inciso III). A análise demonstrou que, apesar de o parcelamento ser logisticamente possível, a consolidação sob um único fornecedor seria preferencial após considerar a perspectiva de eficiência e gestão de riscos, alinhando-se ao art. 5°.

Os impactos na gestão e fiscalização foram avaliados para compreender os reflexos da decisão sobre o controle contratual e a responsabilidade administrativa. A execução consolidada dos serviços simplifica os mecanismos de fiscalização e preserva a uniformidade técnica, um fator crítico em gestões educacionais sensíveis. O parcelamento, embora traga a possibilidade de acompanhamento detalhado de entregas, incrementaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional e eficiência requeridas pelo art. 5°.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, propiciando alinhamento adequado aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', economicidade e competitividade, em consonância com os arts. 5° e 11. Isso respeita os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo uma contratação que melhor atende ao planejamento estratégico da Administração de Crateús-CE e às demandas educacionais do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB, conforme necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', foi avaliada quanto ao seu alinhamento com os planos e diretrizes de planejamento estratégicos do município. Em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público contidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, a contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e incrementar a competitividade no setor. Entretanto, não foi identificada previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo a ausência neste plano justificada por demandas imprevistas que requerem atenção emergencial.

Com base no artigo 5°, medidas corretivas já foram planejadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, bem como a adoção de mecanismos de gestão de riscos para evitar descompassos no futuro. Deste modo, mesmo diante da ausência no PCA atual, a contratação alinha-se parcialmente ao planejamento da administração, com a expectativa de proporcionar resultados vantajosos e uma competição justa e eficiente, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A



contratação também reflete a busca por transparência e adequação aos 'Result Pretendidos', fortalecendo assim a estrutura educacional do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB para o Município de Crateús-CE pretende gerar benefícios diretos que enfatizam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca não somente cumprir com eficiência a gestão do sistema educacional municipal, mas também promover capacitação especializada de técnicos locais em normativas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, alinhando as estratégias municipais ao Plano Nacional de Educação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, uma vez que a consultoria permitirá que o município se beneficie de práticas mais eficientes na gestão dos recursos do FUNDEB, além de garantir conformidade legal com a legislação educacional vigente. A previsão é que haja aumento da eficiência nas adesões e no acompanhamento dos programas do Ministério da Educação, possibilitando ao município responder de forma ágil e assertiva às demandas educacionais.

Em termos de otimização de recursos humanos, a consultoria apoiará na racionalização das tarefas administrativas e educacionais, com capacitação direcionada a servidores da Secretaria de Educação. Espera-se um efeito positivo na redução de retrabalho e na consecução das metas do Plano Municipal de Educação. Em paralelo, haverá um aproveitamento racional dos recursos materiais e uma minimização do desperdício ao adotar plataformas digitais para comunicação e suporte não presencial, conforme os serviços incluídos no objeto contratual.

Do ponto de vista financeiro, prevê-se a redução dos custos unitários e ganhos de escala associados à eficiente gestão dos recursos do FUNDEB, identificando e corrigindo desvios ou subutilização de verbas. Esses benefícios são derivados da pesquisa de mercado e corroboram princípios de competitividade, como apresentado no art. 11 da lei mencionada.

Para monitoramento dos resultados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente permitirá o acompanhamento e a avaliação contínua do cumprimento dos objetivos contratados. Indicadores quantificáveis, como a taxa de sucesso nas adesões a programas educacionais e horas de trabalho otimizadas, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados. Assim, a contratação demonstrará o dispêndio público com eficiência e promovendo o melhor uso dos recursos, em linha com os objetivos institucionais definidos. Caso a demanda tenha natureza exploratória que impeça estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas bem fundamentadas para respaldar as decisões tomadas.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo indica que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB para a Secretaria de Educação de Crateús é uma atividade contínua, essencial para o aprimoramento do sistema municipal de ensino. Diante do contexto de operação em que se priorizam ações como a aplicação de diretrizes do Plano Nacional de Educação e o monitoramento de programas do Ministério da Educação, a escolha da modalidade de contratação deve ser ponderada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta vantagens em contextos onde há padronização e demandam-se entregas fracionadas no decorrer do tempo, o que pode ser adequado para serviços de assessoria educacional contínuos. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo em questão limita a previsibilidade e a padronização, que são características ideais para a aplicação do SRP a fim de obter economias de escala e preços pré-negociados conforme disposto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Em contrapartida, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou direta, aparece como uma opção viável para necessidades pontuais e demandas bem





definidas, onde a segurança jurídica e a agilidade encontram respaldo nos arts. 11 e 75 da mesma Lei. Essa modalidade pode ser particularmente vantajosa no caso de serviços de assessoria que, embora contínuos, requerem personalização e adaptação a contextos específicos que demandam intervenção imediata e pontual, como projetos especiais ou mudanças emergenciais na política educacional municipal.

Considerando a economicidade, embora o SRP promove a redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, a contratação tradicional permite maior controle sobre demandas isoladas, podendo resultar em economia se o número de contratados e as especificidades do serviço forem limitados, com base no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade presente neste ETP.

A decisão se inclina para que uma contratação tradicional seja maisadequada neste cenário, otimizando recursos pela segurança jurídica e agilidade na resposta a todas as necessidades atuais da Secretaria de Educação de Crateús, conforme evidenciado na descrição da necessidade da contratação e solução proposta. A escolha visa assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos sob o amparo da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser avaliada minuciosamente sob a ótica da compatibilidade do objeto e dos benefícios potenciais que essa modalidade oferece, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão educacional e do FUNDEB para a Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE, solicita especial atenção quanto ao nível de complexidade técnica e à necessidade de capacidades diversas. Nesse contexto, é fundamental considerar se a participação consorciada contribui para o atendimento eficiente das necessidades identificadas.

De acordo com o art. 15 da referida lei, a formação de consórcios é geralmente admitida, salvo restrições justificadas. Enquanto em algumas situações a formação de consórcios pode promover uma somatória de capacidades técnicas e especialidades, favorecendo a eficiência e a economicidade almejadas pelo art. 5°, em outras, pode agregar complexidade desnecessária, principalmente se o objeto não demanda tal divisão de expertise. Dada a especificidade dos serviços requeridos, que podem ser realizados por um único fornecedor com expertise consolidada, a participação consorciada poderia se mostrar incompatível, comprometendo a agilidade e simplificando a gestão contratual.

A análise da vantajosidade, orientada pelos dados obtidos no levantamento de mercado, sugere que a contratação de um único fornecedor pode garantir simplicidade operativa, além de possibilitar controle mais eficaz e eficiente sobre a execução contratual. A gestão de um contrato único tende a facilitar a coordenação das ações e reduzir os custos associados à fiscalização e gestão, ao contrário de um consórcio que aumentaria a carga administrativa. Além disso, discutir e alinhar





responsabilidades dentro de um consórcio pode aumentar o tempo de resposta, o que não seria ideal para uma administração que visa eficiência e celeridade, conforme previsto no art. 5°.

Por outro lado, a participação de consórcios poderia ser considerada maisadequada caso comprovasse sua capacidade de agregar valor significativo ao processo, através do aumento de capacidade financeira ou inovação técnica, circunstanciada pela obrigatoriedade de compromisso público de constituição, escolha de empresa líder e compartilhamento de responsabilidades solidárias. No entanto, a estruturação proposta para essa contratação aparenta se beneficiar mais da escolha de um único fornecedor que assegure a entrega dom conhecimento técnico especializado necessário, alinhando-se igualmente ao interesse público.

Portanto, concluímos que, sob o prisma dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, a vedação à participação de consórcios se mostra a decisão mais razoável nessa contratação específica. Essa conclusão baseia-se na maximização da eficiência, economicidade e segurança jurídica perseguidas pela Administração Pública, atendendo assim aos 'Resultados Pretendidos', conforme alinhados no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o art. 5°, sustentando a vedação de consórcios como condição mais favorável à consecução dos objetivos do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública execute o planejamento de forma eficiente, econômica e coesa, evitando sobreposições e desperdícios. Essas contratações envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que dependem ou influenciam a execução do projeto atual. Ao observar essas relações, a Administração é capaz de identificar oportunidades para consolidar objetos semelhantes, otimizar recursos e assegurar a harmonia entre diferentes projetos e contratos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento destacados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

No contexto presente, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que sejam diretamente relacionadas ou interdependentes com a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB. Todas as especificações técnicas, quantidades e prazos determinados nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo' e 'Estimativa das Quantidades' estão alinhadas de forma independente às necessidades identificadas. Não há contratos atuais que precisem ser substituídos ou ajustados, nem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais identificados no momento, permitindo que a contratação atual seja planejada sem vínculos ou ajustes com outras iniciativas.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade de alterações nos quantitativos ou especificações técnicas baseados em contratações correlatas ou interdependentes, nem ajustes na forma de contratar. Em linha com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pode ser executada independentemente, sem objeção a um planejamento coordenado no futuro. Não obstante, é recomendável continuar



observando possíveis contratações correlatas em etapas subsequentes de planejamento e execução para assegurar a economicidade e eficiência contínua URA como sugerido na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional e do FUNDEB, no município de Crateús-CE, podem incluir a geração de resíduos e o consumo significativo de energia, considerando os deslocamentos e o uso de equipamentos eletrônicos. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada, os impactos ao longo do ciclo de vida dos serviços, como a emissão de gases poluentes por meio de deslocamentos, serão minimizados através da utilização de soluções sustentáveis como tecnologias de comunicação que reduzam a necessidade de visitas presenciais. A antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

O uso intensivo de recursos naturais será avaliado visando soluções sustentáveis, incluindo análises do ciclo de vida dos serviços para identificar formas de redução do impacto ambiental, conforme indicado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas como a priorização de consultorias que adotem práticas de baixo consumo de energia, possuem selo Procel A para equipamentos e promovam a logística reversa de materiais consumíveis como papéis e toners, serão propostas para equilibrar economicamente, socialmente e ambientalmente o processo, considerando a manutenção eficiente e responsável desses.

As medidas propostas também deverão garantir competitividade e a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11 da Lei 14.133/2021, considerando a capacidade administrativa para a implementação dessas ações mitigadoras. A necessidade de planejamento para o licenciamento ambiental será levada em conta, sempre conforme o art. 18, §1°, inciso XII. Conclui-se que as medidas de mitigação são essenciais para a redução de impactos ambientais, otimizando o uso dos recursos e atendendo aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, uma contratação que equilibre eficiência e sustentabilidade, conforme o art. 5° da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB, no planejamento e monitoramento das ações de apoio à educação junto à Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE, é declarada como viável e vantajosa, atendendo plenamente à necessidade pública identificada. Fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação alinha-se com os



princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021 parte essencial do planejamento conforme o disposto no art. 18, §1°, inciso XIII, que orienta a elaboração do Termo de Referência (art. 6°, inciso XXIII).

Foram considerados os dados obtidos na pesquisa de mercado, que demonstraram a existência de fornecedores capacitados para ofertar o serviço especializado necessário, com valores praticados compatíveis com a estimativa financeira elaborada. A solução proposta abrange todos os requisitos identificados, incluindo a assessoria para a organização e aplicação de legislações no sistema educacional municipal, e visa a atingir resultados de incremento na educação de jovens e adultos, em consonância com diretrizes municipais, estaduais e federais, promovendo, assim, a economicidade e eficiência.

Os benefícios da contratação são evidentes, na medida em que possibilitarão o atendimento das metas definidas nos planos educacionais locais, com apoio especializado na utilização dos recursos do FUNDEB, e garantirão conformidade regulatória e legalidade dos processos educacionais, aspectos essenciais para a gestão sustentável do ensino municipal. A presente contratação está alinhada com os objetivos de planejamento estratégico da administração pública local (art. 40), sendo indispensável para o fortalecimento e desenvolvimento educacional no município de Crateús-CE.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação nos termos analisados, considerando a vantajosidade para a administração, conforme refletido em todas as seções anteriores deste ETP. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, garantindo que a autoridade competente tenha uma base sólida para assegurar a efetiva execução dos serviços planejados. As justificativas técnicas apresentadas ao longo do documento são suficientes para apoiar a conclusão acerca da adequação e necessidade da contratação, sem impedimentos ou riscos relevantes não mapeados.

Crateús / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PRESIDENTE